



PAPÉLETA DE ENCAMINHAMENTO

FICHA _____

ORDEM _____

DOCUMENTO Protocolo Nº 1164 DE 16 DE Abril DE 20 20

DO Sec. Saúde AO Compras

ASSUNTO Delib. Cont. de empresa de Democratização

ANEXO: _____

DE ORDEM	DATA DA EXPEDIÇÃO	PARA ORDEM	RUBRICA DO EXPEDIDOR	OBSERVAÇÕES E RUBRICA
PROTOCOLO GERAL OU SECRETARIA	16/04/2020 -			Compras
	16/04/2020 -			Este tipo de serviço não ultrapassou o limite de compra direta no corrente ano. Ao Gabinete para autorização, logo após encaminhar para a Contabilidade.
	16-04-2020			Autorizado a Contabilidade p/ prosseguir o. João Chrisóstomo Altoé Prefeito Municipal
				Ao Gabinete p/ autorização final, insta consignar o presente processo à adendo de Repasse federal sendo portanto a utilização de Pregão eletrônico, entretanto o jurídico informa em seu parecer a inviabilidade técnica p/ tal procedimento.
	28-04-2020			Conforme parecer jurídico da PGM segue a autorização para contratações por dispensa de licitação. João Chrisóstomo Altoé Prefeito Municipal
	20/05/20			A contabilidade para prosseguir

AUTORIZADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recib. *[Handwritten Signature]*

MEMORANDO EXTERNO Nº 140/2020

DATA: 10 de abril de 2020
DA: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Gerente de Compras

PROTÓCOLO
Nº <i>1164/2020</i>
10 ABR. 2020
Ass.: <i>[Handwritten Signature]</i>
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Ref.: Solicita compra direta

Prezada Gerente,

Estamos solicitando contratação de empresa de sonorização volante em carro de som para divulgação por hora circulada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente solicitação tem por objetivo informar aos estabelecimentos comerciais do município de Vargem Alta que devem permanecer fechados de acordo com orientação do governo estadual, exceto as farmácias, supermercados, loja de cuidados animais, postos de combustíveis, insumos agrícolas, restaurantes, comercio atacadista, padarias, distribuição de gás de cozinha e agua, alimentação e lanchonetes e orienta a população para que fique em casa como prevenção a pandemia ocasionada pelo novo CORONAVIRUS.

Objetivando agir democraticamente e com transparência junto à comunidade vargem-altense, solicitamos a contratação direta para prestação do serviços de divulgação e comunicado a população.

Para a efetivação do procedimento de compra foi realizado levantamento estimativo dos preços praticados no mercado, conforme cotações em anexo. Por essa metodologia, a proposta mais vantajosa na pesquisa de mercado foi apresentada pela empresa **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA**, sob CNPJ Nº **24.567.759/0001-19** no valor total de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**.

Atenciosamente,

Ana Ignêz Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18

Ana Ignez Cereza
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um representante da administração especialmente designado, e a orientação dos órgãos de controle externo, mormente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, DESIGNO o servidor (a) **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVEZ**, matrícula nº. , lotado na Secretaria Municipal de **GABINETE**, para atuar como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) do Contrato de Compra e Venda/Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na aquisição/contratação de **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE**, sendo suas principais funções exigir o fiel cumprimento do instrumento contratual e a qualidade nos bens entregues ou serviços prestados, com base no termo de referência, atentando-se aos prazos de vigência, com a finalidade de que os recursos públicos despendidos no(s) pagamento(s) sejam bem aplicados e atendam à sua finalidade.

Registra-se aqui, que a nomeação de fiscal é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme determinação legal prescrita no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ana Ignêz Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18

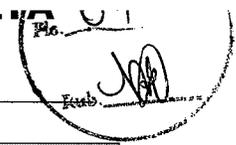
ANA IGNEZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde

Ciente da designação supra em:

___/___/___



JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Dispensa** () Carta Convite () Tomada de Preço
- () Concorrência () Inexigibilidade () pregão
- () Pregão para Registro de Preços

TIPO

- () Menor Preço Global () Menor Preço por Lote **Menor Preço por Item**

TIPO DE CONTRATAÇÃO

- () Bens **Serviços** () Obras

1 - OBJETO

Contratação de empresa de sonorização volante em carro de som para divulgação por hora circulada, para a Secretaria Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo informar aos estabelecimentos comerciais do município de Vargem Alta que devem permanecer fechados de acordo com orientação do governo estadual, exceto as farmácias, supermercados, loja de cuidados animais, postos de combustíveis, insumos agrícolas, restaurantes, comércio atacadista, padarias, distribuição de gás de cozinha e água, alimentação e lanchonetes e orienta a população para que fique em casa como prevenção a pandemia ocasionada pelo novo CORONAVIRUS.

Objetivando agir democraticamente e com transparência junto à comunidade vargem-altense, solicitamos a contratação direta para prestação do serviços de divulgação e comunicado a população.

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Sonorização volante para divulgação diversa da secretaria de saúde por hora circulada.	650 horas	Horas	R\$ 26,00	R\$ 16.900,00
TOTAL:					R\$ 16.900,00

No. 00
Rub. **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 080 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 080100.1030500152.044
Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 12140000
Ficha: 0106 30

5 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens/serviços deverão ser entregues no local abaixo especificado:

Setor: Sede Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES

Telefone de contato: (28) 3528 1681 (28) 99986-8908 Whatsapp

6 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do serviço será contado a partir da emissão de Ordem de Fornecimento;

6.2. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e funcionamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Nome do servidor: Sulamita Rangel Pereira

Nº matrícula:

Função/Cargo: Fiscal Sanitário

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

8.2. É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

No. 06
Rub. JMB

UM

9 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações contidas no contrato, para fins de aceitação;
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.4. E o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado de forma incorreta;
- 10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

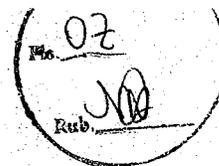
Vargem Alta, 10 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	
Nome: Taimara Ribeiro Vieira	
Matricula nº: 008030	
Assinatura:	 Taimara Ribeiro Vieira Coordenador de Almoxarifado e Compras Decreto nº 3846

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Nome: Ana Ignéz Cereza	
Assinatura:	 Ana Ignéz Cereza Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta DECRETO Nº 3784/18

CNPJ: 25.567.759/0001-19

24.567.759/0001-19



ORÇAMENTO

Para: Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES

Especificação do serviço:

Sonorização volante para divulgação diversa da Prefeitura por hora circulada.

Valor da hora:

R\$ 26,00

Obs: Proposta válida por 60 dias.

Vargem Alta-ES, 19 de Março de 2020.


André Luiz de Oliveira Loyola
Proprietário

Rua Pedro Israel David, nº 08 - Cep: 29.295-000
Fone: 28 98100-5286 - Centro - Vargem Alta - ES

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780

Nome do Empresário ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA

Capital Social 500,00

Nº da Identidade Orgão Emissor UF Emissor CPF 2241022 SPTC ES 12446616780

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente ATIVO 11/04/2016

Números de Registro

CNPJ NIRE 24.567.759/0001-19 32-8-0189373-5

Endereço Comercial

CEP Logradouro 29295-000 RUA PEDRO ISRAEL DAVID 08

Complemento Bairro 08

CASA CENTRO

Município UF VARGEM ALTA ES

Ponto de Referência

PROXIMO QUINTINO ALTO PECAS

Atividades

Data de Início de Atividades 11/04/2016

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal

73.19-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e resíduo sólido, uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvarás, licenças e a situação de enquadramento do empresário no condado de Microempreendedor Individual. A sua aplicação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portalempreendedor.gov.br/>

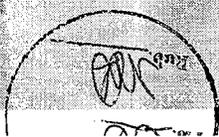
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - RCDENIM.

Para pesquisar a inscrição estadual ou municipal (quando conveniências do cadastro sincronizado nacional), informe os seguintes dados no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>

Número do Recibo: ME94144808

Número do Identificador: 00012446616780

Data de Emissão:



4

Mo. 01
Rico

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INOVAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE INOVAÇÃO

NOME: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LOTOIA
 CPF: 124.455.127-90
 DATA NASCIMENTO: 15/04/1988
 FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO LOTOIA
 ENDEREÇO: RUA NERY DE OLIVEIRA LOTOIA

Nº de Registro: 05126120800
 Nº de Cartão: 16/01/2015
 Data de Emissão: 16/01/2015

LOCAL: Vitória-Esperito Santo
 DATA DE EMISSÃO: 23/02/2015

Fabiano Corralato
 Diretor Geral - Datan EG
 51356018540
 20338870544

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INOVAÇÃO
1022893888

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INOVAÇÃO
1022893888

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780	CNPJ 24.567.759/0001-19
Data da Abertura 11/04/2016	Data de Opção pelo SIMPEI 11/04/2016

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
02/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
03/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
04/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
05/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
06/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
07/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
08/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
09/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
10/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
11/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
12/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

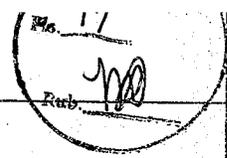
Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 10.503,00
Receita Bruta Total	R\$ 10.503,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 24/03/2020 11:25:48
--

Número do Recibo

02072008400633373



OK

Autenticação

24040.56042.77687.59481



SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional



CNPJ
24.567.759/0001-19

Razão Social
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780

Período de Apuração
Março/2020

Data de Vencimento
04/03/2020

Número do Documento
07.18.20061.7141502-6

Pagar este documento até

04/03/2020

Observações
DAS de PARCMEI (Versão: 2.2.4)
Número do Parcelamento: 2
Número da Parcela: 1/16

Valor Total do Documento

52,25

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0083	ICMS - SIMPLES NACIONAL - MEI ES - 01/2018	0,73	0,15	0,09	0,97
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 01/2018	35,00	7,00	4,42	46,42
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI VARGEM ALTA (ES) - 01/2018	3,67	0,73	0,46	4,86
Totais		39,40	7,88	4,97	52,25

*****52125 04/03/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13
Rasb. *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.567.759/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PEDRO ISRAEL DAVID	NÚMERO 08	COMPLEMENTO CASA
------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO andreluiss@hotmail.com	TELEFONE (28) 9886-1827
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPEC. AL *****
----------------------------	-------------------------------------

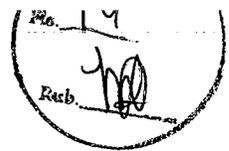
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2020 às 09:43:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 24.567.759/0001-19
Razão Social: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780
Endereço: RUA PEDRO ISRAEL DAVID 08 CASA / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

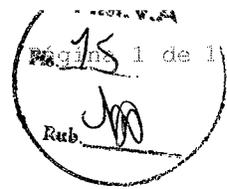
Certificação Número: 2020032405103653037703

Informação obtida em 15/04/2020 10:52:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.567.759/0001-19

Certidão nº: 8849865/2020

Expedição: 15/04/2020, às 10:53:42

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.567.759/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

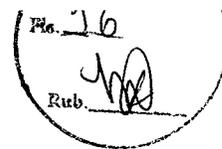
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000072105

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.567.759/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/04/2020**, válida até **14/07/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/04/2020.

Autenticação eletrônica: **0023.6F30.EDF0.9493**

Jurídica, como especificado

2020/04

Da Hora ES

Empresa: Tiago Rocha de Oliveira 09360906778

CNPJ: 30.699.172/0001-66

Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172

Centro - Vargem Alta - ES

Fone: 28 99953-8875

E-mail: dahoraes@hotmail.com

Att: Prefeito Municipal de Vargem Alta

Orçamento

Serviço:

Sonorização volante por hora circulada.

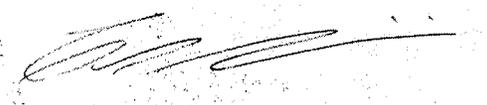
Valor: R\$ 32,00

(Trinta e dois reais)

Obs: Validade da proposta 30 dias.

Vargem Alta-ES, 19 de Março de 2020.

Atenciosamente,


Tiago Rocha de Oliveira
Proprietário



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30
Rub. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.699.172/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA 09360906778

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIAGO ROCHA COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

ENDEREÇO R Paulino Francisco Moreira	NÚMERO 172	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dahorães@hotmail.com	TELEFONE (28) 9926-3093
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

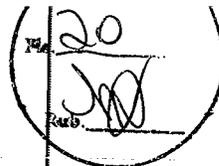
Emitido no dia 15/04/2020 às 10:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LOGO: [assinatura]



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.669.598/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CYNTHIA DAVID FONTANA 77266625734

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEIA PROPAGANDA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FELIPE DAVID	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3528-1019
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:31:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000030

Data : 16/04/2020

Data Ref: 16/04/2020

Valor : 16.900,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa : 0013 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Projeto/Atividade : 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Favorecido : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA 12446616780

CNPJ/CPF : 24.567.759/0001-19

Bairro : CENTRO

Cidade : VARGEM ALTA

Endereço : Rua PEDRO ISRAEL DAVID

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE POR HORA CIRCULADA PARA INFORMAR AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E POPULAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Saldo Anterior Ficha	40.408,57	Valor Pré Empenho	16.900,00	Saldo Disponível	23.508,57
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(dezesseis mil novecentos reais)

Nº Requisição : 140

Nº Processo : 0001164/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903947000 - SERVICOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

16.900,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	16.900,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	16.900,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	16.900,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	16.900,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 16 de abril de 2021



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA. EMPRESA ANDRÉ LUIZ DE
OLIVEIRA LOYOLA. CARÁTER DE
URGÊNCIA. EXCEPCIONALIDADE.
INTERESSE PÚBLICO. PANDEMIA. ESTADO
DE ALERTA. POSSIBILIDADE.**

Processo nº: 1164/2020

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação, em caráter de urgência, serviço de sonorização junto à empresa André Luiz de Oliveira Loyola, devido ao avanço do coronavírus no Espírito Santo.

1

O processo foi devidamente instruído com:

- a) Memorando externo nº 140/2020 encaminhado pela Secretaria de Saúde;
- b) Termo de Designação do fiscal de contrato;
- c) Termo de Referência;
- d) Cópias dos orçamentos;
- e) Cópia da alteração contratual;
- f) Cópia das certidões de regularidade fiscal;
- g) Nota de pré-empenho e;
- h) Portaria nº 102/2020 do Ministério da Economia.

Eis o relatório. Com efeito, vieram os autos para análise e parecer jurídico.

II - MÉRITO



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Município



Antes de adentrar ao mérito e manifestação acerca da temática, imperioso destacar o cenário atual tangente à saúde e possível iminência de situação de calamidade.

É importante esclarecer que o parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, incumbe ao Órgão Jurídico, tão somente, o exame prévio quanto os aspectos jurídicos formais do procedimento, o qual se faz no presente parecer. Não cabe a este Órgão de Assessoramento adentrar ao mérito da escolha do gestor quando das contratações, devendo analisar os aspectos de legalidade consonância com a Constituição e legislação vigente.

Cediço que há proliferação de pandemia acometida pelo “Novo coronavírus” (COVID-19) a nível Mundial. Atribui-se o termo Pandemia pela descentralização da “doença” em uma região específica, o que o torna o estado de alerta e periculosidade.

2

O Estado do Espírito Santo tinha registrado 1.351 (mil trezentos e cinquenta e um) casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo vírus (COVID-19) pelo Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz).

Diante do quadro epidemiológico a nível mundial, estadual e municipal, algumas prevenções precisam ser adotadas para fins de contenção da proliferação.

Ademais, foi decretado, no dia 13/03/2020, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, Decreto nº 4.593-R, situação de emergência em todo território estadual estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, agravos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).



Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



Igualmente, no último dia 30/03/2020 o Governador do Estado do Espírito Santo – ES, Sr. Renato Casagrande, declarou a transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território estadual¹.

Diante do quadro alhures e o momento de anormalidade experimentado por todos insurge a adoção de medidas emergências e excepcionais pelo Poder Público para fins de contenção e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Todavia, nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho² ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

3

Licitar é regra.

Existem, entretanto, hipóteses legais que confere a Administração Pública a faculdade de contratar por dispensa ou inexigibilidade da Licitação. Naquela a licitação é possível, todavia a discricionariedade conferida pela Lei ao Administrador permite que seja dispensada.

¹ - <https://www.agazeta.com.br/es/gv/o-que-muda-no-es-com-a--transmissao-comunitaria-de-coronavirus-0320>.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



O disposto no artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, traz hipóteses de dispensa de licitação, tanto em relação ao valor, quanto nos casos de emergência, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifo nosso).

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O planejamento dentro da Administração Pública segue como pilar e diretriz daquele que atuará como gestor. Dessa forma, a Constituição Federal e demais legislações vigentes impõe ao administrador público vedações para que o ato seja praticado, além da legalidade, dentro dos limites do orçamento público.

4

O Administrador deve planejar suas despesas dentro do exercício financeiro. Porém, mesmo assim, por vezes, o próprio orçamento exige do Administrador a realização de certas despesas em mais de uma parcela durante o exercício sem que isso signifique falta de planejamento. Antes, denota planejamento, dentro da realidade orçamentária.

O fracionamento de despesa é conduta rechaçada pela legislação vigente e configura burla ao processo licitatório, que é a REGRA. Existem exceções, no entanto, trazidas pela legislação de regência, não havendo permissividade ao gestor inovar e buscar o caminho mais ágil, sob pena de responsabilização.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Município



Decerto que cada caso concreto deve ser analisado, pois conforme posicionamento do TCE/ES: “*O mero ultrapassar dos limites previstos no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993, no curso de um exercício financeiro e por subelemento de despesa, pode não configurar fracionamento de despesas. Há necessidade de análise ao caso concreto, sendo que a regra é licitar, e a exceção é utilizar-se de procedimentos contrário a esse preceito legal, isso, somente em casos onde as despesas não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Por fim, é necessário, sobretudo que a excepcionalidade não se transforme em regra. Parecer Consulta TC-12/2015-Plenário, TC 7350/2014, relator Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 23/11/2015*”.

Contudo, a excepcionalidade no presente caso demonstra-se latente, pois foi publicada no dia 20/03/2020 a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e no dia 30/03/2020 declarado em todo território espírito-santense, motivo pelo qual as medidas de saúde precisam ser adotadas, incluídas nessas os cuidados com a higiene, a fim de evitar e amenizar o contágio e transmissão do vírus.

5

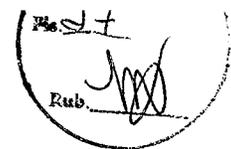
O cerne da questão é orientar o gestor a permissividade das aquisições por meio da dispensa de licitação, sendo este um instrumento legal devidamente positivado na legislação de regência, contudo há de se observar o não fracionamento de despesa como forma de burla a regra do procedimento licitatório.

Nota-se que o recurso orçamentário utilizado na presente compra é pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, sendo assim, recurso originário da União. Conforme a edição do Decreto Federal 10024/2019, obrigou os entes da Federação a utilização do Pregão Eletrônico ou a Dispensa Eletrônica, para contratações que utilizem recursos federais.



Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



Em que pese à obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico ou a adoção da Dispensa Eletrônica, deve ser considerado que este Município não possui equipe própria de T.I., bem como ainda ser levantada a questão que no início do corrente ano, sofreu uma das piores enchentes da sua historia, destruindo sua sede administrativa, que por sinal ainda se encontra em processo de reestruturação.

Sendo assim, mediante a realidade atual do município, tornando inviável a adoção do sistema eletrônico no presente momento, corroborando ainda com o disposto no Art. 1º, §4º do Decreto Federal 10024/19, nem óbice a utilização da dispensa pelo meio tradicional na presente compra.

Todavia, deve-se observar a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa, consoante preceitua o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

III – RESSALVAS

Em análise dos autos verifica-se que não foram acostados os documentos, de comprovação da regularidade fiscal da empresa no âmbito municipal e federal que, segundo o solicitante, apresentou o melhor preço. Dessa forma os mesmos deverão ser juntados como condição de prosseguimento.

6

Ademais, a justificativa de correlação com o evento de calamidade deve estar presente aos autos, ocasião em que o gestor, na condição de servidor, tem fé pública e seus atos gozam de presunção de veracidade, ficando sob sua responsabilidade a correlação da causalidade para fins de contratação nos moldes do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ainda como condição de eficácia dos autos, segundo o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autoridade superior deverá ratificar no prazo de 03 (três) dias e após publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.



Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, diante da essencialidade do serviço de saúde positivado na Constituição Federal, bem como a situação de anormalidade experimentada no Estado do Espírito Santo e, ainda, o estado de alerta presente em todos os Municípios, quiçá o Município de Vargem Alta – ES, cuja anormalidade origina-se desde o mês de Janeiro do corrente ano, não há óbice à contratação por dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, evitando-se, por conseguinte, possível fracionamento de despesa e verificação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Deve-se observar ainda o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou situação calamitosa, vedado a prorrogação dos respectivos contratos, conforme preceitua o artigo 24, inciso IV, parte final, da Lei nº 8.666/93.

Importante asseverar que esta Procuradoria se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, a decisão de gestão que cabe a autoridade competente em razão da sua discricionariedade.

7

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta-ES, 24 de abril de 2020.

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

OAB/ES 23.046

ANDERSON SILVA ZUCOLOTO

SUBPROCURADOR GERAL

OAB/ES 27.646

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



CONTRATO Nº 017/2020

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0014

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA12446616780** na declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.723.570/000133, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. ANA IGNEZ CEREZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA12446616780**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.567.759/0001-19, com sede à Rua Pedro Israel David,08 , casa – Centro – Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 124.466.167-80, RG nº 2241022 - SPTC-ES, residente e domiciliado na à Rua Pedro Israel David,08 , casa – Centro – Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 1164/2020 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços, para de sonorização volante por hora circulada para informar a população sobre medidas de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus (Covid-19), no Espírito Santo , tendo em vista que a presente prestação de serviço visa atender a necessidade da secretaria de saúde devido a demanda crescente provocada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Estado do Espírito Santo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un	QUANT.	VALOR UNT
01	Sonorização volante para divulgação diversa da secretaria de saude por hora circulada.	hora	650	R\$ 26,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.900,00(dezesseis mil e novecentos reais)**, conforme planilha orçamentária.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio moschem, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (29) 3526-1010

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária :

- Ficha: 30 - 1214000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (080.100.10.301.0013.2.032.3390390000)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em 30/04/2020 e término em 26/09/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVEZ**.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio moschem, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000



Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 30 de Abril de 2020.



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

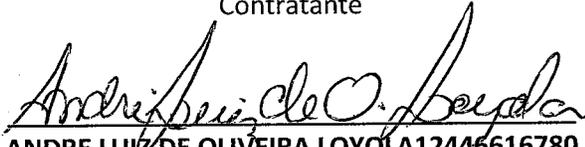
Contratante

Ana Ignez Cereza
Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
SECRETARIA Nº 3784/18

ANA IGNEZ CEREZA

Fundo Municipal de Saúde

Contratante



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA12446616780

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio moschem, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0014

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação da empresa. **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA12446616780**, prestação de serviços, para de sonorização volante por hora circulada para informar a população sobre medidas de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus Covid-19. no Espírito Santo, o contrato terá início retroativo em 30/04/2020 e término em 26/09/2020, com valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)hora.

Vargem Alta/ES, 30 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

EMPENHO 810

estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.140 de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. Permanecem válidas as demais disposições constantes do Decreto nº 4149, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4173, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Vargem Alta, segunda-feira, 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do COVID-19 e às medidas de prevenção segundo orientação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de saúde e sendo a prevenção à alternativa primordial para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.144/2020 que decreta a suspensão do atendimento ao público.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 4.150/2020, que prorroga a suspensão do atendimento ao público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas no âmbito da Administração Direta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, e no âmbito da Administração Indireta até o dia 31 de maio de 2020.

§1º Os setores públicos funcionarão com expediente interno para que as atividades administrativas não sejam interrompidas.

§2º Excetuam-se do caput os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, licitação e equipes operacionais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e da Administração Indireta.

Art. 2º Prorrogam-se, ainda, a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020 ou até ulterior deliberação, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Parágrafo Único. Os processos administrativos essenciais à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) terão tramitação prioritária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CidaES: 2020.071E0700001.09.0043

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação de Geovani Frandozolo, Edimar Rosa Benedicto, Matheus Lourenço e Sansão Da Penha, contratação de

prestadores de serviço, considerando o estado de calamidade pública conforme decreto nº 4.092 do dia 20 de janeiro de 2020, tendo em vista a necessidade de serviços de limpeza e recuperação de estradas e visando reestabelecer as condições de trafego das estradas do interior e demais locais necessários, o contrato terá início em 06/04/2020 e encerrando-se em 06/05/2020, terá duração de 30 dias podendo ser prorrogado por até no máximo 180 dias da publicação do decreto do dia 20/01/2020, valor por prestadores do serviço será de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Vargem Alta/ES, 29 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2020.071E0500001.09.0014

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação da empresa. **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LOYOLA12446616780**, prestação de serviços, para de sonorização volante por hora circulada para informar a população sobre medidas de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus Covid-19. no Espírito Santo, o contrato terá início retroativo em 30/04/2020 e término em 26/09/2020, com valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)hora.

Vargem Alta/ES, 30 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2020.071E0500001.09.0015

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, para de Aquisição de Touca descartável e óculos de proteção, em atendimento aos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde e colaboradores da Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da demanda crescente provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Estado do Espírito Santo, início em 30/04/2020 e término em 26/09/2020, com valor global de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).

Vargem Alta/ES, 30 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ERRATA

A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 258/2019

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação do dia 29/04/2020 no Orgão oficial do município – nº 1429 – página 04, da Rescisão do contrato da Sr. **MARIANA ABILIO MIQUELIN**, instrutor para oficina de informática, CONTRATO nº 258/2019, devido a um erro de digitação, constou erroneamente a data da assinatura do contrato. Assim, Onde se lê: "17/09/2020". Lê-Se: "17/09/2019". Mantêm-se as demais disposições da referida rescisão.

Vargem Alta, 30 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM

Nº. 062, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão de 2011, enviado ao Conselho em: 19/07/12;

Art. 2º- Aprovar o Relatório de Gestão de 2014, enviado ao Conselho em 06/10/15;

Art. 3º - Aprovar o Relatório de Gestão de 2015, enviado ao Conselho em 23/06/16;

Art. 4º - Vale ressaltar que não foram emitidas as Resoluções de aprovação dos Relatórios conforme Arts. 1º, 2º e 3º, devido o gestor ter assinalado no Sistema Sargsus como enviado ao Conselho, porém o Conselho não recebeu os Relatórios físicos e conseqüentemente não houve apreciação nem votação;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nas datas supra citadas nos Art. 1º, 2º e 3º.

Vargem Alta, 28 de Abril de 2020.

Michelle Furtado Coelho
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução "Ad Referendum" do CMS/VA, nº 062, de 28 de Abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº. 436/2004, Art. 10, inc. VI c/c o Art. 20, Parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Ana Ignês Cereza
Secretária Municipal de Saúde



ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020 – Nº 1415

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4146, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 4.144, de 23 de março de 2020 que suspendeu o atendimento ao público no âmbito da administração direta e indireta do município de Vargem Alta – ES;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por 45 (quarenta e cinco) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- I- instauração de Procedimentos Administrativos de constituição de Dívida Ativa;
- II- apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa junto ao respectivo Cartório;
- III- início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Secretaria de Finanças e Procuradoria-Geral do Município por inadimplência de parcelamento.
- IV- Promoção de pedidos de bloqueios e sequestros nos processos judiciais de pessoas físicas ou jurídicas, ressalvados os procedimentos judiciais já consolidados antes de 16/03/2020.

§1º Ficam suspensas de igual modo as obrigações acessórias dos contribuintes, compreendendo-se nestas os juros de mora e a correção monetária dos tributos a serem recolhidos.

§2º O prazo disposto no *caput* poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 2º As certidões negativas emitidas até esta data terão sua validade prorrogadas por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.